



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO - PB

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10011/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORMAÇÃO TÉCNICA, CLÍNICA E CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS ESPECÍFICAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ nº.: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ **BAIRRO:** _____

ESTADO: _____ **CEP:** _____

NOME COMPLETO DO CONTATO: _____

FONE:() _____ **FAX:()** _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): _____

Recebemos, através do acesso ao sítio www.tce.pb.gov.br/www.congo.pb.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2019.

ASSINATURA

Senhor Licitante,

Caso V. Sa. tenha baixado o Edital por meio do sítio www.tce.pb.gov.br ou www.congo.pb.gov.br, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima ao Setor de Licitações, por meio do endereço eletrônico cplpmcongo@gmail.com, objetivando comunicação futura entre este Órgão Licitante e V. Sa. O não encaminhamento do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO -PB

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10011/2019

REGÊNCIA

Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002 Lei Complementar nº. 123/06, Decreto Municipal nº. 019/2011 e legislações correlatas.

OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORMAÇÃO TÉCNICA, CLÍNICA E CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS ESPECÍFICAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO EM ANEXO**, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência - **ANEXO I** do presente Edital.

TIPO

Menor Preço, segundo o art. 4º, inc. X, da Lei nº 10.520/2002.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Constante no **item 12** do Edital.

DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

DIA: 09 de outubro de 2019

HORÁRIO: 10h00min.

LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Sede da entidade promotora: sita na Rua Senador Rui Carneiro, s/n, Centro, Congo – PB

IMPORTANTE

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

DÚVIDAS

Telefone (83) 3359-1100 de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO -PB

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO LICITANTE

Órgão Licitante: Fundo Municipal de Saúde de Congo – PB.

CNPJ: 11.436.548/0001-03

Endereço: Av. Ministro José Américo, S/N, Centro, Congo - Paraíba.

Telefone: (83) 3359 - 1100

Responsável: Comissão Permanente de Licitação

Portaria de Nomeação da CPL: 001/2019.

Portaria do Pregoeiro e Equipe de Apoio: 002/2019.

Endereço da Comissão: Rua Senador Rui Carneiro, s/n, centro – Congo - PB.

Telefone: (83) 3359 - 1100

Horário de Expediente da Comissão: 08h00min às 12h00min.

NOMECLATURAS

Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem neste Edital, ou em quaisquer de seus anexos, terão os seguintes significados:

ÓRGÃO LICITANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congo - PB.

GESTOR(A): JUCILEIDE FIRMINO DE SOUSA OLIVEIRA.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou CPL: Comissão Permanente de Licitação.

PREGOEIRO: Quem divulga, lança e julga a modalidade pregão.

CONTRATADA: aquela empresa que será considerada vencedora desta licitação.

CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO: Fundo Municipal de Saúde de Congo - PB.

FISCALIZAÇÃO: Setor requisitante ou preposto do Órgão Licitante, devidamente credenciado para a realização da fiscalização do objeto desta licitação.

LICITANTE/PROPONENTE: Aquelas empresas que concorreram e participam desta licitação;

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO, devidamente qualificado acima, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na pessoa do (a) Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Municipal nº. 002/2019, conforme autorização do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Gestor(a), de conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos 3.555/2000 e Decreto Municipal nº. 019/2011, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/06 com suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, **TORNA PÚBLICO** para conhecimentos dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório.

Pregão Presencial nº. 10011/2019.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORMAÇÃO TÉCNICA, CLÍNICA E CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS ESPECÍFICAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

Tipo: Menor Preço por Item

Data da Sessão Pública: 09 de outubro de 2019, bem como para entrega dos envelopes de “proposta de preços” e de “Habilitação”.

Horário: 10h00min (horário local).

Local: Rua Senador Rui Carneiro, s/n, centro – Congo – PB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO -PB

1.0. RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

1.1. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital deverão ser entregues no local, data e horário, etapas do processamento do Pregão, conforme previsto neste preâmbulo, não sendo aceito licitantes retardatários. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este **Pregão** serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento deste Órgão Licitante, que se seguir.

1.2. Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após decorridos **10 (dez) minutos** do horário estabelecido para o início dos trabalhos, sendo este o prazo máximo de tolerância concedido para atender a qualquer tipo de eventualidade.

2.0. DO EDITAL

2.1. O presente Pregão Presencial contém os seguintes anexos, dele fazendo parte integrante e inseparável:

- 2.1.1. Anexo I – Termo de referência;
- 2.1.2. Anexo II – Minuta da Proposta de Preços;
- 2.1.3. Anexo III – Declaração de Regularidade;
- 2.1.4. Anexo IV – Declarações;
- 2.1.5. Anexo V – Minuta do Contrato;

2.2. **Cópia do edital e seus anexos poderão ser retirados em dias úteis junto a Comissão de Licitação, no horário e endereço mencionado na identificação do Órgão Licitante no presente Edital, gratuitamente.** No mesmo endereço e horário de expediente, os interessados poderão apresentar por escrito, pedido de informações e demais esclarecimentos necessários sobre a licitação.

3.0. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORMAÇÃO TÉCNICA, CLÍNICA E CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS ESPECÍFICAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO EM ANEXO.**

3.2. As especificações do objeto ora licitado, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, onde consta, inclusive, a estimativa de quantidades a serem contratadas pelo ÓRGÃO LICITANTE. O presente certame objetiva selecionar a proposta mais vantajosa para contratações futuras.

3.3. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, além disso justifica-se pela necessidade da devida efetuação da prestação de serviço para suprir demanda específica, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público, e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.0. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 2 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

4.2. A apresentação de impugnação contra o presente Edital, deverá ser protocolada na sala de reuniões da Comissão de Licitação, no endereço e horário descrito na Identificação do Órgão Licitante, constante neste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO -PB

- 4.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a respectiva petição, respondendo ao interessado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, considerados da data em que foi protocolizado o pedido.
- 4.4. Acolhida à petição, contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
- 4.5. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas.
- 4.6. É facultado a qualquer pessoa - cidadão ou licitante - impugnar, solicitar esclarecimentos ou providências, referentes ao ato convocatório deste certame, se manifestadas por escrito e dirigida ao Pregoeiro, protocolizando o original até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização da respectiva sessão pública para abertura dos envelopes com as propostas, nos horários de expediente acima indicado, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Senador Rui Carneiro, S/N - Centro - Congo - PB.

5.0. DO PRAZO E DOTAÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: de 12 (doze) meses, considerado a data de sua assinatura.
- 5.2. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, serão oriundas de transferência de recursos do SUS, e correrão por conta da seguinte dotação: **06.00 – 10.301.2011.2076 – 33.90.39.01.**
- 5.3.

6.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. **A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente, desde que sejam:**
- 6.1.1. Estabelecidas no País, que satisfaçam às condições e disposições contidas neste Edital e Anexo, e;
- 6.1.2. Pessoas Jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório;
- 6.2. **Não poderão participar deste pregão, as empresas:**
- 6.2.1. Em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 6.2.2. Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por estas tenha sido declarada inidônea. No ato da análise do credenciamento será realizada consulta no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- 6.2.3. Que esteja reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; e
- 6.2.4. Estrangeiras que não funcionem no país.
- 6.2.5. Cujos diretores, sócios ou responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes deste Órgão Licitante;
- 6.2.6. Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra firma que esteja participando da mesma licitação;
- 6.3. Os licitantes que desejarem enviar seus envelopes “Proposta de Preços e Documentação” via postal - com Aviso de Recebimento AR -, deverão remetê-los em tempo hábil ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento, aos cuidados do Pregoeiro - JOSÉ IVANILSON PEREIRA GUENES. Não sendo rigorosamente observadas as exigências deste item, os respectivos envelopes não serão aceitos e o licitante, portanto, desconsiderado para efeito de participação no certame.
- 6.4. Quando observada a ocorrência da entrega apenas dos envelopes junto ao Pregoeiro, sem a permanência de representante credenciado na respectiva sessão pública, ficará subentendido que o licitante abdicou da fase de lances verbais.

7.0. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. O licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto ao Pregoeiro, quando for o caso, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO -PB

admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

7.2. PARA O CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

7.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social, em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.3. Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova da diretoria em exercício;

7.2.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

7.2.5. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.2.6. Tratando-se de procurador, mesmo deverá apresentar procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa acompanhado da alteração/aditivo, se houver, conforme o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida por cartório competente.

7.2.7. O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

7.2.8. Estes documentos deverão ser apresentados - antes do início da sessão pública - em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio.

7.2.9. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia legível e autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de apoio, a partir do original, antes do horário marcado para o recebimento e abertura dos envelopes de documentação.

7.2.10. Se, após o credenciamento, o representante da Licitante se ausentar da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso e caso se faça necessária à participação do mesmo e este estiver ausente, será reputada sua desistência. O retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados.

7.2.11. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório, não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão. Para tanto, o Pregoeiro receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

7.2.12. No momento de abertura da sessão pública, cada licitante, por intermédio do seu representante devidamente credenciado apresentará, em separado de qualquer dos envelopes, a seguinte documentação:

7.2.13. Declaração de Regularidade, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo Anexo III.

7.2.14. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante: a) declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado; b) certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente. A ausência da referida declaração ou certidão simplificada não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME/MEI/EPP, previstos na Lei 123/06.

7.3. Quando os envelopes Proposta de Preços e Documentação forem enviados via postal, a documentação relacionada nos itens 7.2.13 e 7.2.14 deverá ser apresentada dentro do envelope Proposta de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO -PB

8.0. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO
PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10011/2019
NOME PROPONENTE
ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE
ENVELOPE 01

O ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter os seguintes elementos:

8.2. Proposta elaborada em consonância com as especificações constantes deste instrumento e seus elementos, conforme Anexo I, em papel timbrado da empresa quando for o caso, devidamente assinada por seu representante, contendo no correspondente item cotado, discriminação e outras características se necessário, o quantitativo e os valores unitário e total expressos em algarismos, acompanhada da Planilha de quantitativos e preços.

8.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais. Indicações em contrário estão sujeitas a correções observando-se os seguintes critérios:

8.3.1. Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

8.3.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

8.4. No caso de aquisição de bens, a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, não deverá ser inferior a 100% da estimativa detalhada no correspondente Termo de Referência - Anexo I. Disposição em contrário não desclassifica automaticamente a proposta apenas o respectivo item será desconsiderado.

8.5. A Proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda nacional, elaborada com clareza, sem alternativas, rasuras, emendas e/ou entrelinhas. Suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo responsável, com indicação do valor total da proposta em algarismos, dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento, da sua validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, e outras informações e observações pertinentes que o licitante julgar necessárias.

8.6. Os preços deverão ser apresentados da seguinte forma: Preço unitário e total, por item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, sem previsão inflacionária, e de preferência, também por extensos preços unitários e totais dos itens, sendo admitidas até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), no preço unitário da mesma forma 02 (duas) casas após a vírgula (R\$ 0,00), no preço global. Sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços da presente licitação.

8.7. Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá.

8.8. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto ou serviço, prevalecerá o de menor valor.

8.9. No caso de alterações necessárias da proposta feitas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, decorrentes exclusivamente de incorreções na unidade de medida utilizada, observada a devida proporcionalidade, bem como na multiplicação e/ou soma de valores, prevalecerá o valor corrigido.

8.10. A não indicação na proposta dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o licitante aceitou integralmente as disposições do instrumento convocatório e, portanto, serão consideradas as determinações nele contidas para as referidas exigências não sendo suficiente motivo para a desclassificação da respectiva proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO -PB

8.11. É facultado ao licitante, apresentar a proposta no próprio modelo fornecido pelo ÓRGÃO LICITANTE, desde que esteja devidamente preenchido.

8.12. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender as disposições deste instrumento.

9.0. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

9.1. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesse Pregão e seus Anexos, será declarada como mais vantajosa para a Administração, à oferta de menor preço por item, desde que atenda as exigências técnicas do objeto licitado.

9.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes;

9.3. Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4. O Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

9.5. Poderá ser solicitado ao licitante, informações adicionais necessárias, dos produtos a serem fornecidos, a qualquer tempo ou fase do Processo Licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento.

9.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal deste Órgão Licitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

10.0. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, Incisos I e II, da Lei nº. 8.666/93, as propostas que:

10.1.1. Apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

10.1.2. Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que estiver acima do valor estimado pela administração ou do preço praticado no mercado, aferindo-se este através do custo médio praticado dentro deste Município, constante da Planilha de Custos efetuada pela Administração, devidamente atualizado até a data da abertura do envelope “Proposta”, utilizando-se, para o cálculo de atualização, o IPCA na ocasião.

10.1.3. Não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

10.2. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

11.0. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Para julgamentos das propostas escritas, será considerado o menor preço item, conforme Minuta da Proposta de Preços constantes no ANEXO II, deste Edital.

11.2. Aos licitantes que apresentarem a proposta de menor preço global e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele, ou, às propostas das 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto nos incisos VI e VII, do art. 11, do Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

11.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades, constantes neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO -PB

- 11.4. Após esta fase, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas das ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço total do item.
- 11.5. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.6. Sendo aceitável a oferta, será verificado ao atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso.
- 11.7. Constada o atendimento pleno as exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor do item, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro o objeto que lhe couber.
- 11.8. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender as exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até apuração de uma proposta negociada, que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.
- 11.9. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e Licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.
- 11.10. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital a proposta será desclassificada.
- 11.11. Em caso de divergências de informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão às da proposta.
- 11.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.
- 11.13. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará à exclusão do licitante na etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 11.14. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para contratação.
- 11.15. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 11.16. Após o encerramento da fase de lances serão concedidos os benefícios da Lei Complementar nº123/2006 qual seja, como critério de desempate será assegurado a direito de preferência de contratação para as ME ou EPP:
- 11.16.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço;
- 11.16.2. Ocorrendo o empate previsto no item anterior, proceder – se à da seguinte forma:
- 11.16.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 11.16.4. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocados os remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese dos parágrafos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 11.16.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.16.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 11.16.7. O disposto neste Item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 11.16.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO -PB

12.0. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos necessários à habilitação dos licitantes, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO
DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10011/2019
NOME PROPONENTE
ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE
ENVELOPE 02

O ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes elementos:

12.2. RELATIVAMENTE A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 12.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhando da cédula de identidade e CPF do titular;
- 12.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social, em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, acompanhando da cédula de identidade e CPF dos titulares e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 12.2.3. Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova da diretoria em exercício;
- 12.2.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, acompanhando da cédula de identidade e CPF do titular;
- 12.2.5. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3. RELATIVAMENTE A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 12.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (CNPJ);
- 12.3.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativa à sede e domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste Pregão;
- 12.3.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social. Conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro do prazo de validade;
- 12.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, devidamente válida;
- 12.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, devidamente válida;
- 12.3.6. Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº. 8.036/90, devidamente atualizado;
- 12.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.4. RELATIVAMENTE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 12.4.1. Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.5. RELATIVAMENTE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 12.5.1. Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO -PB

12.6. E AINDA OS SEGUINTE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES:

- 12.6.1. Declaração do licitante de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93, conforme modelo - Anexo IV;
- 12.6.2. Declaração de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação, conforme modelo - Anexo IV;
- 12.6.3. Declaração de que se submete a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório e assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos e informações que forem apresentadas na presente licitação, conforme modelo - Anexo IV;
- 12.6.4. Declaração do representante da proponente que seus dirigentes, integrantes da diretoria ou administradores não se encontram no exercício do cargo ou função pública, neste Órgão Licitante ou na Câmara de Vereadores deste Município, conforme modelo constante no conforme modelo - Anexo IV;
- 12.6.5. Declaração de que a empresa não se encontra inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante no conforme modelo - Anexo IV;
- 12.7. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor;
- 12.8. A aceitação dos documentos obtida via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio o Pregoeiro;
- 12.9. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o nº do CNPJ e endereço respectivo. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz; se o licitante for a matriz e a fornecedora dos produtos for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente;
- 12.10. Serão aceitas certidões positivas, com efeito, de negativa e certidões positivas, que contenham comprovação de que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 12.11. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e
- 12.12. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 12.13. Os licitantes que alegarem de estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatórias, deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.
- 12.14. Os documentos de Habilitação deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por um índice correspondente, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro do prazo de validade, e encerrados em envelope devidamente lacrado e indevassável. Por ser apenas uma formalidade que visa facilitar os trabalhos, a ausência do índice de que trata este item, não inabilitará o licitante.
- 12.15. A falta de qualquer documento exigido, o seu vencimento, a ausência das cópias devidamente autenticadas ou das vias originais para autenticação pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ou da publicação em órgão na imprensa oficial, a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope específico, tornará o respectivo licitante inabilitado. Quando o documento for obtido via Internet sua legalidade será comprovada nos endereços eletrônicos correspondentes. Poderão ser utilizados, a critério do Pregoeiro os documentos cadastrais de fornecedores, constantes dos arquivos do ÓRGÃO LICITANTE, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelos licitantes, quando for o caso.

13.0. DA ORDEM DOS TRABALHOS

- 13.1. Para o recebimento dos envelopes e início dos trabalhos não será observada nenhuma tolerância quanto ao horário fixado. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO -PB

- 13.2. Declarada aberta à sessão pública pelo Pregoeiro, será efetuado o devido credenciamento dos interessados. Somente participará ativamente da reunião um representante de cada licitante, podendo, no entanto, ser assistida por qualquer pessoa que se interessar.
- 13.3. O não comparecimento do representante de qualquer dos licitantes não impedirá a efetivação da reunião, sendo que, a simples participação neste certame implica na total aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.
- 13.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e/ou substituição dos envelopes ou de qualquer elemento exigido e não apresentado na reunião destinada ao recebimento das propostas de preços.
- 13.5. O Pregoeiro receberá de cada representante os envelopes Proposta de Preços e Documentação e a declaração, separada de qualquer dos envelopes, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 13.6. Posteriormente abrirá os envelopes Propostas de Preços, rubricará o seu conteúdo juntamente com a sua Equipe de Apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências constantes no instrumento convocatório e solicitará dos licitantes que examinem a documentação neles contidas.
- 13.7. Prosseguindo os trabalhos, o Pregoeiro analisará os documentos e as observações porventura formuladas pelos licitantes, dando-lhes ciência, em seguida, da classificação inicial, indicando a proposta de menor preço e aquelas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor valor, para cada item cotado. Entretanto, se assim julgar necessário, poderá divulgar o resultado numa nova reunião.
- 13.8. Não havendo para cada item licitado pelo menos três propostas nas condições acima definidas, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 13.9. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes dos licitantes inicialmente classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se fizerem necessárias. Esta etapa poderá ser interrompida, marcando-se uma nova sessão pública para continuidade dos trabalhos, a critério do Pregoeiro.
- 13.10. Não serão aceitos lances com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, e deverão ser efetuados em unidade monetária nacional. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante apenas da etapa de lances verbais para o correspondente item cotado e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de classificação final das propostas.
- 13.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 13.12. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação somente do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias. Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas no instrumento convocatório, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item, objeto deste certame, após o transcurso da competente fase recursal, quando for o caso.
- 13.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as disposições do instrumento convocatório.
- 13.14. Os licitantes habilitados que aceitarem cotar seus itens em valor igual ao do licitante mais bem classificado, terão seus preços, objetivando a formação de cadastro reserva, para o caso de exclusão do primeiro colocado. Se houver mais de um licitante nesta situação, a classificação se dará segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 13.15. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e licitantes presentes.
- 13.16. Em decorrência da Lei Complementar 123/06, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observando-se o seguinte procedimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO -PB

13.16.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de Habilitação e integrantes do envelope Documentação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

13.16.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do ÓRGÃO LICITANTE, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

13.16.3. A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, sendo facultado ao ÓRGÃO LICITANTE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.17. Depois de examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

13.18. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos esboçados das causas referidas no ato inabilitatório (art. 48, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93).

13.18.1. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

13.18.2. Os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

14.0. DOS RECURSOS

14.1. Declarada(s) a(s) vencedora (as), qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, observando-se o disposto no Art. 4º, Inciso XVIII, da Lei Federal nº. 10.520/02.

14.2. O pedido deverá ser feito ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, no que lhe será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, desde que encaminhada e protocolada diretamente na Comissão de Licitação, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.3. Das decisões do Pregoeiro, decorrentes da realização deste Pregão, caberá à licitante a juntada dos memoriais relativos aos recursos, registrados na ata respectiva, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da lavratura da ata, nos casos de:

14.3.1. Julgamento das propostas;

14.3.2. Habilitação ou inabilitação da licitante; e

14.3.3. Outros atos e procedimentos.

14.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

14.5. Os memoriais correspondentes ao recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, praticante do ato recorrido, que os comunicará às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando memoriais com suas contrarrazões, também, no prazo de 03 (três) dias úteis.

14.6. Será franqueada às licitantes, sempre que esta for solicitada, vista dos autos na sala da Comissão Permanente de Licitação.

14.7. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Gestor deste Órgão Licitante a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

14.8. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Gestor deste Órgão Licitante poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

14.9. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala da Comissão de Licitação no endereço, horários e dias estipulados no Preâmbulo deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO -PB

14.11. Dos Atos deste Órgão Licitante caberá:

14.11.1. Recurso, dirigido ao Gestor deste Órgão Licitante, interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no Preâmbulo deste Edital, nos casos de Anulação ou revogação da licitação, Rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e Aplicação das penas de suspensão ou multa.

14.11.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

14.12. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei no 8.666/93).

14.13. A intimação dos atos referidos no inciso I do subitem 16.9, excluindo-se a pena de multa, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

14.14. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

15.0. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1. Concluído a fase competitiva, ordenada às propostas apresentadas, analisada a documentação de habilitação e observados os recursos porventura interpostos na forma da legislação vigente, o Pregoeiro emitirá relatório conclusivo dos trabalhos desenvolvidos no certame, remetendo-o a autoridade superior do ÓRGÃO LICITANTE, juntamente com os elementos constitutivos do processo, necessários à Adjudicação e Homologação da respectiva licitação, quando for o caso.

15.2. A autoridade superior do ÓRGÃO LICITANTE poderá, no entanto, tendo em vista sempre a defesa dos interesses do ÓRGÃO LICITANTE, discordar e deixar de homologar, total ou parcialmente, o resultado apresentado pelo Pregoeiro, revogar ou considerar nula a Licitação, desde que apresente a devida fundamentação exigida pela legislação vigente, resguardados os direitos dos licitantes.

16.0. DO CONTRATO

16.1. Após a homologação pela autoridade superior do Órgão Licitante, o adjudicatário será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, quando for o caso, elaborado em conformidade com as modalidades permitidas pela Lei 8.666/93, podendo o mesmo sofrer alterações na forma definida pela referida Lei.

16.2. Não atendendo à convocação para assinar o contrato, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade de sua proposta, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

16.3. É permitido ao Órgão Licitante, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinatura do contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor.

16.4. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

16.5. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO -PB

por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.2. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

17.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

17.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

18.0. DA ATESTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A atestação da Prestação do Serviço, deverá ser efetuada pelo Setor Requisitante/Solicitante, ou por outro servidor designado para esse fim, representando este Órgão Licitante.

18.2. O Contrato será acompanhado(a) e fiscalizado(a) por este Órgão Licitante que deverá indicar os Servidores responsáveis pelo Controle, e que será designado para esse fim, na condição de representantes desta.

18.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes gestores deverão ser solicitadas à este Órgão Licitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18.4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito por este Órgão Licitante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

19.0. DO PAGAMENTO

19.1. A adjudicatária deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa por este Órgão Licitante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. O pagamento será feito a Contratada até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a entrega do objeto em estrito acordo com a especificação, mediante a apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis a cobrança.

19.2. Para efeito de cada pagamento, ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das Certidões (INSS e FGTS) e as cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, em original ou em fotocópia autenticada.

19.3. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato.

19.4. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela Licitante Vencedora e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

19.5. Este Órgão Licitante poderá deduzir da importância a pagar dos valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos deste Pregão.

19.5.1. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

19.5.1.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

19.5.1.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelos serviços, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO -PB

20.0. DO REAJUSTAMENTO

- 20.1. Os preços dos combustíveis e lubrificantes poderão ser realinhados conforme os índices oficiais autorizados pelo Governo Federal ou Setoriais.
- 20.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 20.3. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação:
- 20.3.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador do sistema convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 20.3.2. Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO LICITANTE poderá:
- 20.3.2.1. Liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da ordem de serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 20.3.2.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 20.4. O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

21.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Não será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao certame, qualquer tipo de indenização.
- 21.2. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.
- 21.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 21.4. Caso as datas previstas para a realização dos eventos da presente licitação sejam declaradas feriado, e não havendo ratificação da convocação, ficam transferidos automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente previstos.
- 21.5. Ocorrendo a supressão de serviços, se o Contratado já houver adquirido os materiais e postos no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pelo ÓRGÃO LICITANTE, pelo preço de aquisição regularmente comprovado, desde que sejam de boa qualidade e aceitos pela fiscalização.
- 21.6. Os preços unitários para a realização de novos serviços surgidos durante a execução do contrato, serão propostos pelo Contratado e submetidos à apreciação do ÓRGÃO LICITANTE. A execução dos serviços não previstos será regulada pelas condições e cláusulas do contrato original.
- 21.7. O ÓRGÃO LICITANTE por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar a qualquer tempo a execução dos serviços, cientificando devidamente o Contratado.
- 21.8. Decairá do direito de impugnar perante o ÓRGÃO LICITANTE nos termos do presente instrumento, aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, venha a apresentar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram hipótese em que tal comunicado não terá efeito de recurso.
- 21.9. Nos valores apresentados pelos licitantes, já deverão estar incluídos os custos com aquisição de material, mão-de-obra utilizada, impostos, encargos, fretes e outros que venham a incidir sobre os respectivos preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO -PB

21.10. Este instrumento convocatório e todos os seus elementos constitutivos, estão disponibilizados em meio magnético, podendo ser obtidos junto ao Pregoeiro, observados os procedimentos definidos pelo ÓRGÃO LICITANTE.

21.11. As dúvidas surgidas após a apresentação das propostas e os casos omissos neste instrumento, ficarão única e exclusivamente sujeitos a interpretação do Pregoeiro, sendo facultada ao mesmo ou a autoridade superior do ÓRGÃO LICITANTE, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.0. DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada no Foro da Comarca de Sumé - PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Congo - PB, 24 de setembro de 2019.

JOSÉ IVANILSON PEREIRA GUENES

Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO -PB

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10011/2019

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORMAÇÃO TÉCNICA, CLÍNICA E CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS ESPECÍFICAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO EM ANEXO**, em conformidade com as condições e especificações constantes neste termo de referência.

2.0. JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Congo, tem o presente termo a finalidade de definir, técnica e adequadamente, os procedimentos necessários para viabilizar a contratação em tela. As características e especificações do objeto ora licitado são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT
01	Contratação de empresa de formação técnica, clínica e consultoria para prestação de ações e serviços de saúde em consultas médicas especializadas, na área de saúde mental, para atender as necessidades e demandas específicas do Fundo Municipal de Saúde de Congo, conforme especificações constantes no projeto básico em anexo.	Mês	12 (Doze)

3.0. DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.1. Contratação de empresa de formação técnica, clínica e consultoria para prestação de ações e serviços de saúde em consultas médicas especializadas, psicologia clínica infante juvenil e adultos, apoio técnico-pedagógico e matricial com foco na saúde mental, planejamento e Educação Permanente em Saúde, através de atendimentos e consultas individualizadas, clínica ampliada, qualificação, diagnóstico, tratamento, acompanhamento e atenção ao cuidado de crianças e adolescente, para atender as necessidades e demandas específicas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONGO, sobretudo escolares com déficit de aprendizagem e com transtorno mentais.

3.2. A contratação refere-se à execução da programação e do planejamento da Educação Permanente em Saúde do município, atendendo a necessidade da atenção e o cuidado da clientela infante juvenil, através da avaliação médica e psicológica especializadas, consultas individualizadas, compartilhadas e a clínica ampliada, no ambiente escolar, equipamentos sociais e assistenciais de saúde. A clientela será formada a partir da qualificação dos professores, trabalhadores de saúde e da assistência, com o intuito de realizarem os encaminhamentos dentro da perspectiva do processo de trabalho implicado, em rede. A articulação em rede será a temática norteadora do processo de trabalho.

3.3. O cronograma de execução das ações, serviços e planejamento será semanal, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Estratégias e Planos	a) identificação das possíveis articulações da RAPS com as demais redes de atenção; b) o conhecimento dos pontos fortes e das oportunidades de melhoria do próprio desempenho institucional; c) estabelecer o fluxo da RAPS de forma organizacional; d) estabelecer o vínculo institucional intersetorial e entre secretarias; e) promover reuniões clínicas, supervisões, monitoramento, controle e avaliação de forma regular e sistemática; f) apoiar a estratégia de saúde da família no cuidado a criança e adolescente; g) as atividades pedagógicas presenciais devem seguir os princípios da
----------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO -PB

	metodologia ativa problematizadora; h) ainda sobre as atividades pedagógicas, devem ser realizadas em momentos de imersão no ambiente escolar e/ou assistencial; i) atendimento médico ambulatorial; j) atendimento de psicologia ambulatorial; k) atendimento compartilhado e interdisciplinar.
Cronograma de trabalho	Determinar as datas de início e término das atividades de formação presenciais, supervisões, discussões clínicas, por meio de cronograma detalhado, que comporão relatórios a serem entregues mensalmente.

4.0. JUSTIFICATIVA:

4.1. Considerando a **Portaria GM/MS nº 1.996** de 20 de Agosto de 2007, que enfatiza a descentralização das ações de Educação Permanente em Saúde, propondo espaços microrregionais de discussão entre gestores, trabalhadores, instituições de ensino, comunidade e outros agentes sociais e institui as Comissões de Integração Ensino e Serviço - CIES, dispondo também as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e dá outras providências; considerando o Decreto nº 7508 de 28 de Junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080 de 19 de Setembro de 1990, a qual dispõe sobre a organização do sistema único de saúde, institui a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, como uma das cinco redes prioritárias de atenção à saúde; considerando a RAPS como uma rede transversal, que se identifica e dialoga com as demais redes de atenção, enfatizando ainda a sua complexidade de apresentação no cotidiano das ações e serviços de saúde, se impõe a contratação da empresa de formação técnica, clínica e consultoria com expertise na área de saúde mental para execução da programação do plano de Educação permanente em Saúde, 2019/2020.

5.0. MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

5.1. Forma de prestação/execução:

- 5.1.1. Os serviços somente deverão ser executados após a expressa e obrigatória autorização da contratante e todos os serviços deverão ser executados e documentados atendendo, no mínimo, aos critérios estabelecidos.
- 5.1.2. A contratada deverá iniciar a execução das atividades imediatamente após a assinatura do contrato, com vistas ao cumprimento dos prazos previstos no cronograma de execução.
- 5.1.3. Os serviços serão acompanhados e monitorados pelo Gestor do Contrato e a execução dos trabalhos deverá ser realizada pela contratada.
- 5.1.4. A realização das supervisões ou quaisquer visitas, reuniões ou entrevistas junto aos serviços que compõem a RAPS e outros espaços que fazem parte do sistema de saúde deverão ser previamente agendadas e comunicadas ao gestor do município onde o serviço está localizado.
- 5.1.5. A contratada deverá realizar, durante o andamento dos trabalhos, um relatório mensal das atividades realizadas.

5.2. Local de Execução dos serviços:

- 5.2.1. Os serviços contratados serão realizados nas escolas do município, espaços assistenciais dos equipamentos da saúde e da assistência social. As atividades presenciais serão executadas no município do Congo, e as supervisões e discussões clínicas, no CAPS.

5.3. Documentação:

- 5.3.1. Todo o processo de desenvolvimento dos trabalhos deverá ser documentado, as supervisões deverão ser sempre formalmente agendadas e comprovadas por assinaturas de listas de presenças de cada encontro.
- 5.3.2. Todo material produzido será de uso tanto da contratante, quanto da contratada.

6.0. ELEMENTOS PARA GESTÃO CONTRATUAL:

6.1. Papéis e responsabilidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO -PB

6.1.1. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE designará formalmente um empregado, ou comissão de empregados, doravante denominado “Gestor do Contrato”, com autoridade para representar a administração e exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.2. Mecanismos formais de comunicação:

6.2.1. A comunicação entre o contratante e a contratada será realizada por meio de reuniões, e-mail ou chamadas telefônicas, bem como a comunicação com os gestores dos municípios participantes.

6.3. Formas de acompanhamento do contrato:

6.3.1. O início do contrato dar-se-á mediante reunião inicial entre CONTRATANTE e CONTRATADA, após assinatura do contrato, com a participação do Gestor do Contrato e do Preposto, para entendimento das etapas do contrato, da metodologia de trabalho, forma de acompanhamento e aceite das entregas.

6.3.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, os serviços objeto do CONTRATO serão recebidos pelo Gestor, mediante termo circunstanciado (Termo de Aceite), firmado pelas partes:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação; e
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

6.3.3. O Gestor do Contrato será responsável pela homologação e assinatura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços;

6.3.4. No curso da execução dos serviços, caberá à contratante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de verificar o cumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência. Deficiências porventura verificadas, serão registradas, cabendo à contratada as pertinentes correções;

6.3.5. O Termo de Aceite dos produtos, contendo obrigatoriamente a data, horário e a descrição dos serviços prestados, será emitido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação formal pela contratada da conclusão do conjunto de produtos previstos para a respectiva entrega, desde que não restem pendências quanto ao cumprimento das obrigações contratadas.

6.3.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor do Contrato, que ficará encarregado de atestar a execução dos serviços e das entregas estabelecidas, para posterior encaminhamento para o pagamento. Os valores a serem pagos estão condicionados à execução satisfatória dos serviços contratados.

6.4. Deveres e responsabilidades da contratante:

6.4.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que por ventura venham a ser solicitados pela contratada;

6.4.2. Providenciar a permissão de acesso dos empregados da contratada ao local da execução da prestação dos serviços, quando necessário;

6.4.3. Solicitar reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita;

6.4.4. Promover a conferência e a fiscalização dos produtos entregues atestando sua conformidade ou não com relação às especificações propostas;

6.4.5. Cumprir os prazos de pagamento previstos no contrato;

6.4.6. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

6.4.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela autoridade superior, não devem ser interrompidas;

6.4.8. Emitir, por intermédio da autoridade superior, relatórios sobre os atos referentes à execução do contrato que vier a ser celebrado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

6.5. Deveres e responsabilidades da contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO -PB

- 6.5.1. Capacitar às suas expensas, sempre que julgar necessário, os profissionais envolvidos na execução dos serviços, sendo obrigatório manter em sua equipe de coordenação do contrato em questão, no mínimo dois empregados que possuam experiência de pelo menos 10 (dez) anos em atividades ligadas ao objeto. Esta experiência deverá ser comprovada mediante documentação de entidades ou instituições oficiais;
- 6.5.2. Prestar informações e esclarecimentos sobre os serviços prestados em no máximo 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação, por mecanismos oficiais, feita pelo contratante;
- 6.5.3. Executar fielmente o objeto contratado, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 6.5.4. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;
- 6.5.5. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da administração;
- 6.5.6. Manter os seus empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes;
- 6.5.7. Comunicar à administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, entre outros;
- 6.5.8. Não contratar menores de 18 anos;
- 6.5.9. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas com seus empregados;
- 6.5.10. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- 6.5.11. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documento que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato;
- 6.5.12. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;
- 6.5.13. Prestar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da Lei, com o grau de escolaridade e a experiência compatível com as atividades a serem exercidas;
- 6.5.14. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto deste Termo de referência e levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- 6.5.15. A contratada deverá apresentar para a assinatura do contrato uma relação contendo o número e o nome dos profissionais que se enquadrem nos perfis solicitados e que serão colocados à disposição da execução dos serviços;
- 6.5.16. A comprovação da escolaridade e da experiência profissional com formação acadêmica e especialização, far-se-á por meio de:

- a) Currículo dos profissionais, contendo suas qualificações e experiência profissional;
- b) Discriminação de suas áreas de atuação, constando, entre outros dados, o nome da(s) empresa(s) ou instituição(ões) na(s) qual(is) desempenhou a(s) respectiva(s) função(ões).

- 6.5.17. É facultado ao contratante efetuar diligências para comprovar as informações prestadas, na forma do subitem anterior;
- 6.5.18. A contratada deve, obrigatoriamente, manter quantitativo mínimo de perfis com qualificação técnica, além de estrutura administrativa que deve estar disponível para o cumprimento dos serviços especificados neste Termo de Referência.

6.6. Prazos e condições de pagamento:

6.6.1. Prazo de Vigência:

- 6.6.1.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis uma única vez por igual período.

6.6.2. Prazo e condições de pagamento:

- 6.6.2.1. O pagamento do serviço contratado será realizado exclusivamente, através de crédito em conta corrente, sendo o primeiro pagamento até o 5º (quinto) dia útil subsequente a emissão da ordem de serviço e os demais pagamentos nos meses subsequentes até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is), em conformidade com as condições descritas neste termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO -PB

7.0. EQUIPE TÉCNICA EXIGIDA

7.1. A empresa participante deve conter em seu quadro de funcionários:

QUANTIDADE	PROFISSIONAL	REQUISITOS
01	Médico Auditor e Sanitarista	Curso superior de medicina, com especialização em Auditoria e experiência comprovada na ESF
04	Médico psiquiatra	Curso superior em Medicina com residência em Psiquiatria
02	Bacharel em Direito	Curso superior em direito, com mestrado
02	Psicólogos	Curso Superior de Psicologia com doutorado em Psicologia e no mínimo dez anos de experiência comprovada em docência
06	Psicólogos	Curso Superior em Psicologia, mestrado, experiência clínica e/ou docência
01	Médico	Curso superior de medicina, mestrado, com experiência em gestão
01	Farmacêutico	Curso superior em Farmácia, mestrado em políticas públicas, experiência em gestão

7.2. Critérios de qualificação técnica/requisitos de capacitação e experiência:

7.2.1. A contratada deverá apresentar como comprovação de qualificação técnica, um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) haver prestado, ou estar prestando os serviços compatíveis com objeto deste Termo de Referência, ficando reservado ao contratante o direito de solicitar cópias dos contratos a que se referem tal(is) documento(s).

7.3. Critérios de avaliação:

7.3.1. Os fatores técnicos serão orientados segundo os seguintes enfoques: avaliação empresarial e avaliação da equipe técnica designada.

7.4. Avaliação Empresarial

7.4.1. Para esta avaliação deverão ser apresentados atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado distintas da proponente, impressos em papel timbrado do emitente, datilografados ou impressos por computador, sem rasuras ou entrelinhas referentes a serviços realizados, contendo:

- Nome (razão social), CGC e endereço completo da contratante;
- Nome (razão social), CGC e endereço completo da contratada;
- Denominação, natureza, descrição e finalidade dos serviços;
- Local de instalação/execução dos serviços;
- Período e realização (06/2018 até 12/2019);
- Volume dos serviços (quantidades, dimensões, etc.);
- Metodologia e recursos utilizados;
- Data de emissão, nome, cargo, telefone se possível, e assinatura do responsável pela emissão.

7.5. Avaliação da equipe técnica designada:

7.5.1. Deverá ser designado o coordenador da equipe, que deve ser integrante do quadro de pessoal da contratada, comprovado através de apresentação de cópia da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços, ou do contrato social da empresa, no caso de o coordenador ser sócio-diretor da empresa.

7.5.2. Todos os profissionais participantes da equipe contratada deverão possuir experiência ou curso superior em áreas relacionadas ao objeto da licitação, exceto os envolvidos diretamente em atividades de apoio administrativo.

7.5.3. Para avaliação da formação e das experiências dos profissionais deverão ser apresentados currículos contendo, na sequência indicada abaixo, as informações especificadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO -PB

7.6. Dados curriculares:

- a) Nome do profissional;
- b) Função que ocupará na equipe;
- c) Formação acadêmica (nível, nome do curso, entidade onde realizou, data de conclusão);
- d) Experiências profissionais na ordem decrescente de datas (nome da empresa, datas (mm/aaaa) de início e término dos serviços realizados, descrição dos serviços realizados).

8.0. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 8.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 8.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- 8.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 8.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 8.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 8.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9.0. DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações cumpridas e atestar as faturas no que concernem aos serviços;
- 9.2. As normas de segurança de deverão ser rigorosamente cumpridas pelo Contratado.

10.0. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

- 10.1. Havendo proposta com valor unitário superior ao estimado pelo ÓRGÃO LICITANTE ou manifestamente inexequível nos termos do Art. 48, II, da Lei 8.666/93, o mesmo será desconsiderado. Esta ocorrência não desclassifica automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente, relacionado neste anexo, na coluna código.
- 10.2. O valor estimado que o ÓRGÃO LICITANTE se propõe a pagar pelo objeto ora licitado - Valor de Referência -, está acima indicado.
- 10.3. Os lances verbais serão efetuados em unidade monetária nacional.

11.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão, sem prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde de Congo;
- 11.2. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado;
- 11.3. Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Congo ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;



ANEXO II – MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01					
DESCREVER CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA					
	VALOR TOTAL				

Forma de Pagamento: Conforme Edital

Representante legal do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO -PB

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

(No papel timbrado da empresa)

Ao

Fundo Municipal de Saúde de Congo – PB

Pregão Presencial nº. 10011/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORMAÇÃO TÉCNICA, CLÍNICA E CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS ESPECÍFICAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

_____(Nome da Empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, estabelecida à _____, por seu representante abaixo identificado,

DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório acima referenciado, e de conformidade com a exigência contida no art. 4º, VII, da Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente com todos os requisitos de habilitação exigidos no edital e que os envelopes nº. 1 e 2 contém a indicação do objeto e o preço oferecido e a documentação de habilitação respectivamente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO -PB

ANEXO IV – DECLARAÇÕES

(No papel timbrado da empresa)

Ao

Fundo Municipal de Saúde de Congo – PB

Pregão Presencial nº. 10011/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORMAÇÃO TÉCNICA, CLÍNICA E CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS ESPECÍFICAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

DECLARAÇÕES

_____(Nome da Empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, estabelecida à _____, por seu representante abaixo identificado,

DECLARA, conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação;

DECLARA, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente;

DECLARA, sob as penas da lei, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos e informações que forem apresentadas na presente licitação, e submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

DECLARA que, seus dirigentes, integrantes e administradores não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde ou na Câmara Municipal do Congo – PB.

DECLARA que, a referida Pessoa Jurídica não se encontra em situação de mora, inadimplência ou pendência junto a quaisquer órgãos ou entidades integrantes da administração pública, de todas as esferas federativas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO -PB

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. PP ____/2019/CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE CONGO E A
_____.

1. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Av. Ministro José Américo, S/N, Centro, Congo - PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.436.548/0001-03, neste ato representada pela sua Gestora, a Senhora **JUCILEIDE FIRMINO DE SOUSA OLIVEIRA**, _____, _____, _____, residente nesta cidade do Congo - PB, portador do CPF nº. _____ e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. _____ SSP/____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

2. **CONTRATADA:** _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representado(a) por _____, _____, _____, _____, portador do CPF nº. _____, e da Identidade Civil nº. _____, - SSP - _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO: As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **Pregão Presencial nº 10011/2019**, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº. 019/2011, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORMAÇÃO TÉCNICA, CLÍNICA E CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS ESPECÍFICAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO EM ANEXO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Congo - PB, conforme descrito no Anexo I do presente Termo Contratual.

Parágrafo Primeiro: A presente contratação decorreu mediante licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 10011/2019, tendo como ÓRGÃO LICITANTE o Fundo Municipal de Saúde de Congo.

Parágrafo Segundo: Fazem parte ainda, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Licitatório nº. ____/2019, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Congo - PB, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a Contratante, pagará a CONTRATADA, o valor global de global de R\$ _____ (_____), conforme proposta da Contratada, correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira e no Anexo I deste instrumento, e para a totalidade do período aqui mencionado.

Parágrafo Primeiro: O pagamento ocorrerá de acordo com a quantidade de viagens realizadas por mês, tendo como base a seguinte fórmula: Preço da viagem e/ou passagem X Quantidade contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO -PB

Parágrafo Segundo: Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação do fornecimento, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

Parágrafo Terceiro: O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a entrega do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta.

Parágrafo Quarto: Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quinto: Serão cobrados o percentual 5 % de ISS, conforme definido no Código Tributário da Administração sobre o valor da nota fiscal e 1,5% referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre o valor total da nota fiscal, (quando se tratar de empresa optante do Super Simples, serão descontados apenas 2% ISS do valor total da nota fiscal, devendo os demais impostos serão pagos pela Contratada de conformidade com a LC 123/2006 e suas alterações).

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2019, sendo o seguinte: **06.00 – 10.301.2011.2076 – 33.90.39.01.**

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de transferência de recursos do SUS.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de execução dos serviços objeto do presente termo contratual e sua vigência, de 12 (doze) meses, considerado a data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** tem as seguintes obrigações:

- a) Prestar serviço com qualidade e agilidade;
- b) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE, sob seus cuidados profissionais.
- c) Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada;
- d) Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- e) Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a contratante no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO -PB

- f) Indenizar terceiros e à Contratante todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.
- g) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- h) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- i) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- j) Assumir perante a Contratante a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- k) Apresentar, sempre que exigidos pela Contratante, quaisquer documentos constantes das disposições contidas no Decreto nº. 612 de 21/07/92 e Lei nº. 8.212/91, e demais legislações previdenciárias, bem como, os demais documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame, seja anterior ao término da vigência desta contratação.
- l) Informar ao Setor Financeiro da Contratante qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
- m) Nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;
- n) Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- a) Emitir Ordem de Início dos serviços;
- b) Incumbe à Contratante, para o regular cumprimento deste Contrato, fornecer, sempre que deles dispuser os elementos solicitados pelo Contratado, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos, bem como o fornecimento de documentos que se mostrem necessários à prática dos atos de seu interesse.
- c) Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.
- d) Esclarecer à Contratada toda e qualquer dúvida, em tempo hábil. Com referência à execução dos serviços pactuados;
- e) Manter sempre por escrito com a Contratada, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- f) Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- g) Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES:

A Contratada se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

Parágrafo Primeiro: A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

Parágrafo Segundo: Durante e após a vigência deste instrumento, a Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

Parágrafo Terceiro: O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO:

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas e legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO -PB

Parágrafo Único: A Contratante, por meio da secretaria requisitante designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- b) Multas:
 - I. Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato, incidirá Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do produto que a Contratada venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.
 - II. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.
 - III. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- c) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do objeto contratado;
- d) O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- e) Com referência as sanções de que tratam as alíneas “b” e “c” do item III, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.
- f) Uma vez recolhida às multas de que tratam os itens II e III, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- g) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- h) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- i) No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGALIDADE:

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO -PB

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Sumé - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Congo - PB, ____ de _____ de 2019.

JUCILEIDE FIRMINO DE SOUSA OLIVEIRA
PELA CONTRATANTE

NOME _____
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: